



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.402

FIXA VENCIMENTOS

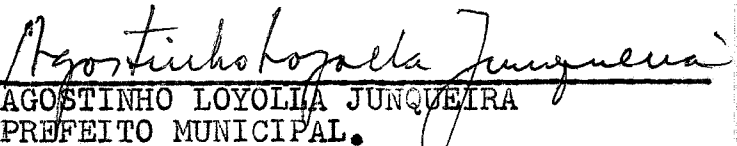
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Os vencimento do Diretor do Departamento Municipal de Agua e Es-gôto, ficam fixados em R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, a serem pa-gos pelo próprio Departamento, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 1.220 de 15 de setembro de 1965.

ART. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1.359, de 10 de novembro de 1966.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de janeiro de 1967.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.